

JOVENS DA INHACA LIGADOS AO DESPORTO EDUCAÇÃO E SAÚDE

(JILDES)

ESTATUTOS

Capitulo I (Denominação, Sede, Duração, Objectivos)

Artigo 1 (Denominação)

1. A Jovens de Inhaca Ligados ao Desporto Educação e Saúde é uma organização da sociedade civil, registada pelo direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos;
2. É também designada por JILDES.

Artigo 2 (Âmbito e Sede)

1. A Jovens de Inhaca Ligados ao Desporto Educação e Saúde (JILDES) é de âmbito distrital, criada por tempo indeterminado e rege pelo presente estatuto.
 - a) tem a sua sede em Maputo Cidade, Distrito Municipal KaNyaka, Bairro Ribjene, Q. nº 1.
 - b) a transferência da sede para uma outra Província depende da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3 (Princípio e Filiação)

1. No desenvolvimento das suas actividades, a JILDES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e da eficiência.
2. Pode filiar se e/ou estabelecer parcerias com Organizações que comungarem os objectivos similares aos seus.

Artigo 4 (Duração)

1. A JILDES é constituída por um tempo indeterminado.

Artigo 5 (Objectivos)

1. A JILDES é uma associação autónoma, criada com os seguintes objectivos
 - a) Promover o desenvolvimento saudável das crianças e jovens do DM KaNyaka através do desporto;
 - b) Promover actividades de educação e saúde nas comunidades locais para a prevenção de doenças endémicas ou frequentes;
 - c) Mobilizar e sensibilizar as comunidades para a conservação da biodiversidade;
 - d) Promover a divulgação dos meios preventivos das DTS's e HIV/SIDA;
 - e) Apoiar os grupos sociais desfavorecidos nomeadamente, crianças órfãos e vulneráveis, desamparadas ou em situação difícil, mulheres chefes de agregados familiares, idosos e pessoas portadores de necessidades especiais;
 - f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível distrital, provincial, regional, nacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para o bem-estar da associação;
 - g) Promover a Informação, Educação e Comunicação nas comunidades, e
 - h) Desenvolver outras actividades compatíveis com o seu estatuto e com demais legislações em vigor no País.

Capitulo II Artigo 6

(Autonomia Administrativa)

- i. A autonomia da Jovens de Inhaca Ligados ao Desporto Educação e Saúde, garante-lhe o direito de dispor do seu património e gerir os recursos financeiros que lhe são afectos pelos parceiros e /ou pela contribuição dos membros.

Capitulo III
Membros, Direitos e Deveres

Artigo 7

(Admissão dos Membros)

1. A qualidade de associado adquire-se por adesão voluntária expressa nos estatutos, regulamentos e Programas da Associação depois da observação dos seguintes requisitos:
 - a) Ter nacionalidade Moçambicana;
 - b) Ter idade mínima de 18 anos;
 - c) Ser residente no distrito municipal KaNyaka;
 - d) Ter o nível mínimo de 7 classe;

Artigo 8

(Categoria dos Membros)

1. Existem as seguintes categorias dos membros: membros fundadores, membros efectivos, e membros honorários.
 - a) São **membros fundadores**: os que tenham colaborado na criação da JILDES e que são escritos na realização da Assembleia constituinte;
 - b) São **membros efectivos**: todo cidadão que participa activamente nas actividades da associação;
 - c) São **membros honorários**: pessoas singulares ou colectiva, nacional ou estrangeira que de forma substancial contribui para persecução dos objectivos da associação.

Artigo 9

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos associados os seguintes:
 - a) Votar as de liberações da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito através de um sufrágio geral da associação;
 - c) Propor em conformidade com o regulamento e estatuto a admissão de novos associados;
 - d) Tomar parte activamente em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
 - e) Ser informados sobre todas as actividades da associação;
 - f) Participar em cursos de capacitação e Formação organizadas pela associação, assim como parceiros de cooperação;
 - g) Ser informados acerca das iniciativas e decisões que sejam contrarias as Leis, Regulamentos e Estatutos da associação;
 - h) Ser convocado em conformidade com o estatuto da associação a participar na Assembleia-geral e Extraordinária da associação;
 - i) Usufruir os benefícios referentes a sua condição de membro da associação.
2. Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com a excepção do referido na alinea b) do artigo 9, e não tem direito de dirigir a associação os estrangeiros e individuos com cargos partidários.

Artigo 10

(Deveres dos Membros)

Artigo 10

(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos membros os seguintes:
 - a) Actuar de maneira constante para o alcance dos objectivos da associação;
 - b) Tomar parte activa nos trabalhos;
 - c) Difundir e cumprir com os estatutos e programas da associação e bem como nas deliberações do corpo directivo;
 - d) Servir com dedicação os cargos que for eleito/a;
 - e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
 - f) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que forem incumbidas;
 - g) Prestar contas sobre o grau de execução dos programas e orçamento;
 - h) Zelar pelo nome da associação.
2. São deveres dos membros honorários os seguintes:
 - a) Cumprir e respeitar o presente estatuto e demais regulamentos da associação;
 - b) Colaborar com iniciativas que possam contribuir para o cumprimento dos objectivos da associação

Artigo 11

(Perda de qualidade de associado)

1. A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Ausência reiterada na associação sem prévio aviso;
- c) Falta injustificadas de pagamento de quotas previstas na associação;
- d) Por declaração por vontade própria;
- e) Grave violação deste estatuto e demais regulamentos da associação;
- f) Conduta duvidosa;

2. Depois de se definir as causas, o membro será comunicado através de notificação dos factos a ele suspeitado, e por sua vez o membro apresentará a sua defesa ao Conselho de Direcção no prazo de 10 dia contados da data da recepção da notificação.

3. Depois de passar o prazo da notificação, independentemente da apresentação da defesa, será submetida a Assembleia Geral, convocada para esse fim para a deliberação com maioria de 2/4 (dois quartos) dos membros presentes.

4. Em caso da renuncia de qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes e/ou pelos Visses dos cargos. A renuncia deverá ser por escrito e ser entregue ao Secretariado do Conselho de Direcção no prazo de 20 dias.

Capítulo IV

(Órgãos Sociais, Titulares, Composição e Funcionamento)

Artigo 12

(Órgãos Sociais)

1. A Jovens de Inhaca Ligados ao Desporto Educação e Saúde (JILDES), tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção, e
- c) Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 13

(Natureza e Composição)

1. A mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral pelos membros efectivos, para o desempenho de um mandato de 5 anos renováveis por uma vez.
2. A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação JILDES.
3. Um membro da JILDES não pode ser eleito para mais do que um dos órgãos simultaneamente.
4. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
5. Os associados honorários assistem as sessões sem direito a voto.

Artigo 14

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da Assembleia Geral, constituída pelos seguintes membros:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-presidente, e
- III. Um Secretario.

2. Eleitos por um período de 5 anos renováveis e não superior a duas (2) vezes.

Artigo 15

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete em exclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- b) Admitir novos associados sob proposta da direcção;

- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado honorário;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios de actividades de contas da direcção;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e móveis da associação sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de qualquer liberalização;
- j) Autorizar a associação e demandar os administradores por factores praticados no exercício do cargo;
- k) Fixar o valor de joias e quotas;
- l) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação e
- m) Apreciar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas a associação para apreciação.
- n)

Artigo 16

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Associação Compete:

- a) Representar a Jovens de Inhaca Ligados ao Desporto Educação e Saúde (JILDES) a nível Distrital, Provincial, Nacional e Internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da associação;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos e
- e) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porem vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente pela assinatura de favor de letras, fianças e outras abonações.
- f)

Artigo 17

(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

1. Compete ao Vice-Presidente o seguinte:

- a) Aconselhar o Presidente da assembleia geral;
- b) Zelar pelo funcionamento da JILDES;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e
- d) Coadjuvar ao Presidente nos trabalhos da direcção.

Artigo 18

(Competência do Secretario da Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretario Executivo:

- a) Lavrar as actas das reuniões de conselho de direcção;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos;
- c) Dirigir a área administrativa.

SECÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Artigo 19

(Direcção do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por um Presidente, e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros efectivos.
2. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete a tarefa de convocar e presidir as reuniões dos órgãos dirigindo aos seus trabalhos e cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Artigo 20

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Examinar as contas e a situação financeira da associação;
2. Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos da associação e
3. Apresentar anualmente à Assembleia-geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

Artigo 21
(Competência do Tesoureiro)

1. Acompanhar o movimento financeiro;
2. Apresentar ao conselho fiscal e assembleia-geral os relatórios das despesas;
3. Controlar o pagamento das quotas e outras contribuições.

Capítulo V
(Fundo e Património)

Artigo 22
(Fundo)

1. Aos associados afectivos compete o pagamento de joias de admissão e de quotas mensais em valor a ser fixada pela Assembleia-geral.
2. Receitas proveniente dos parceiros.

Artigo 23
(Património)

1. O património da JILDES é constituído por todos os bens móveis e imóveis e pelos direitos que sobre eles possam recair.

Capítulo VI
(Disposições Finais)

Artigo 24
(Funcionamento Interno)

1. Sempre que necessário, é elaborado um regulamento interno para a efectivação das actividades e que todos são obrigados a cumprir;
2. A JILDES identifica-se através do nome, logotipo e do carimbo.

Capítulo VI
(Dissolução)
Artigo 25
(Causas)

1. A Jovens de Inhaca Ligados ao Desporto Educação e Saúde (JILDES) poderá dissolver-se nos seguintes casos:
 - a) Por deliberação da Assembleia-geral;
 - b) Se o número de membros for inferior a dez (10) e
 - c) Nos demais casos previstos na Lei.
2. A dissolução da Assembleia apenas poderá ocorrer em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 26
(Destino dos Bens)

1. Em caso de dissolução a Assembleia-geral decidirá em simultâneo com a direcção do destino a dar aos bens da associação, podendo afetá-los as instituições congêneres ou outras que apliquem com os mesmos objectivos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023

O Presidente da Assembleia Geral

